



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 142/2019</b>	<b>04/01/2019</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 893/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 792/2019</b>
ARQUIVO -		

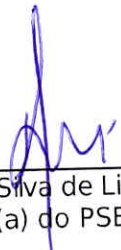
**"Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas."**

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2019, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da constituição Federal.

▶ Parágrafo Único. A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V - CCV e aos subsídios dos Vereadores. ◀

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Luis Silva de Lima  
Vereador (a) do PSB

**Autenticidade: esqyr8sgy**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 142 /2019

PROTOCOLADO SOB Nº 893 /2019

EM 04/01/2019

Processo nº 792/2019.

			ATA
ACEITO EM	/	/2019	
APROVADO EM	/	/2019	
REJEITADO EM	/	/2019	
ARQUIVADO			

“Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas.”

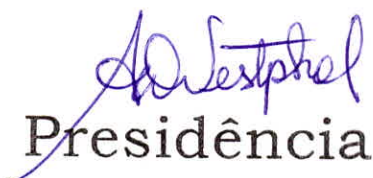
**Art. 1º.** Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2019, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da constituição Federal.

Parágrafo Único. A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV e aos subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 04 de janeiro de 2019.

  
Presidência



VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Demonstrativo de Impacto com reposição de 4% em 2.019**

**Dados obtidos até o Mês de Dezembro de 2.018**

		<b>VALORES EM R\$</b>	
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (+)		R\$ 15.643.937,23
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 15.643.937,23</b>
319001000000	APOSENT.DO RPPS, RES.REM.E REF.DOS MILIT.(-)	41	R\$ 268.000,00
319003000000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR(-)	42	R\$ 17.000,00
319005000200	OUTROS BENEF.PREVIDENC.-PESSOAL INATIVO(-)	114	R\$ 1.144,80
319011480000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA (-)	126	R\$ 105.353,08
319113030200	CONT.PAT.P/O RPPS-INATIVO CIVIL (-)	151	R\$ 75.342,28
319113030300	CONT.PAT.P/O RPPS-PENSIONISTAS (-)	152	R\$ 19.657,72
319113990100	AMORT.DO PASSIVO ATUARIAL C/RPPS-ALIQ.SUP.(-)	150	R\$ 725.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 14.432.439,35</b>
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-RESTOS (+)		R\$ 0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 14.432.439,35</b>
339046010000	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (+)	139	R\$ 793.522,75
	<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 15.225.962,10</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.225.962,10</b>
	<b>LIMITADOR DE 70%, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.018(Orçado)</b>		<b>R\$ 16.116.417,88</b>
	<b>VALOR DISPONÍVEL PARA GASTO C/PESSOAL EM 2.019(Orçado)</b>		<b>R\$ 890.455,78</b>
	<b>TOTAL BRUTO com reposição de 4% em 2.019</b>		<b>R\$ 625.757,49</b>

Maurício Leal Cozza  
CONTADOR CRC-4.996

05  
MFC

CALCULO DO PERCENTUAL DO LEGISLATIVO LOA 2019  
RECEITA ORÇADA DE 2.018(SMF)

Descrição		VALOR PROJETADO	PERCENTUAL (6%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1.0.0.00.00.00.00	R\$ 171.400.301,46	R\$ 10.284.018,09
Contribuição de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.2.1.0.04.21.00.00	R\$ 26.304.634,04	R\$ 1.578.278,04
Transferência da União - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	1.7.1.8.01.20.00.00	R\$ 62.635.645,00	R\$ 3.758.138,70
Transferência da União - Cota-Parte do ITR	1.7.1.8.01.50.00.00	R\$ 565.067,61	R\$ 33.904,06
Transferência da União - Transferência Financ do ICMS - Desoneração - LC 87/96	1.7.1.8.06.00.00.00	R\$ 947.331,37	R\$ 56.839,88
Transferência do Estado - Cota-Parte ICMS	1.7.2.8.01.10.00.00	R\$ 160.449.468,81	R\$ 9.626.968,13
Transferência do Estado - Cota-Parte IPVA	1.7.2.8.01.20.00.00	R\$ 22.438.607,32	R\$ 1.346.316,44
Transferência do Estado - Cota-Parte IPI - Municípios	1.7.2.8.01.30.00.00	R\$ 2.251.355,43	R\$ 135.081,33
Transferência do Estado - Cota-Parte da Cide	1.7.2.8.01.40.00.00	R\$ 479.819,76	R\$ 28.789,19
Multas Administrativas, Contrativas e Judiciais	1.9.1.0.00.00.00.00	R\$ 430.625,05	R\$ 25.837,50
(-) Deduções dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(1.1.0.0.00.00.00.00)	R\$ -14.336.091,85	R\$ (860.165,51)
(-) Deduções da Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	(1.7.1.8.01.20.00.00)	R\$ -12.527.129,00	R\$ (751.627,74)
(-) Deduções da Cota-Parte do ITR - Principal	(1.7.1.8.01.50.00.00)	R\$ -113.450,29	R\$ (6.807,02)
(-) Deduções das transf.fin.ICMS.desoneração-LC n.87/96	(1.7.1.8.06.00.00.00)	R\$ -174.063,07	R\$ (10.443,78)
(-) Deduções da Cota-Parte do ICMS	(1.7.2.8.01.10.00.00)	R\$ -32.089.893,76	R\$ (1.925.393,63)
(-) Deduções da Cota-Parte do IPVA	(1.7.2.8.01.20.00.00)	R\$ -4.487.721,46	R\$ (269.263,29)
(-) Deduções da Cota-Parte do IPI - Municípios	(1.7.2.8.01.30.00.00)	R\$ -450.271,09	R\$ (27.016,27)
		R\$ 383.724.235,33	R\$ 23.023.454,12
			R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 23.023.454,12</b>

**Limite de 70% Pessoal** R\$ **16.116.417,88**

Maurício Leal Cozka  
CONTADOR CRC-17936

de  
L.F.

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	11/2017
Data final	10/2018
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,0400432
Valor percentual correspondente	4,0043200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,00 ( REAL )

  
**Maurici Leal Cozza**  
CONTADOR CRC 17.936

07  
17



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 792/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LOVAN

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de Janeiro de 20 19

Flávia U. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- (X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de 01 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Janeiro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

08  
lit



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 792/19 TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: MESA DIRETORA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Janeiro de 2019.

Flávio Maciel  
Presidente

09  
KT

Ata nº 10090Processo nº 893/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
1	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
2	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
3	EDSON GOMES LOPES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	GIOVANI MORALLES			
1	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
2	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
3	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SA	✓		
5	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19	0	0

DATA: 07 / 01 / 2019

[Assinatura]  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

10 Justos  
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

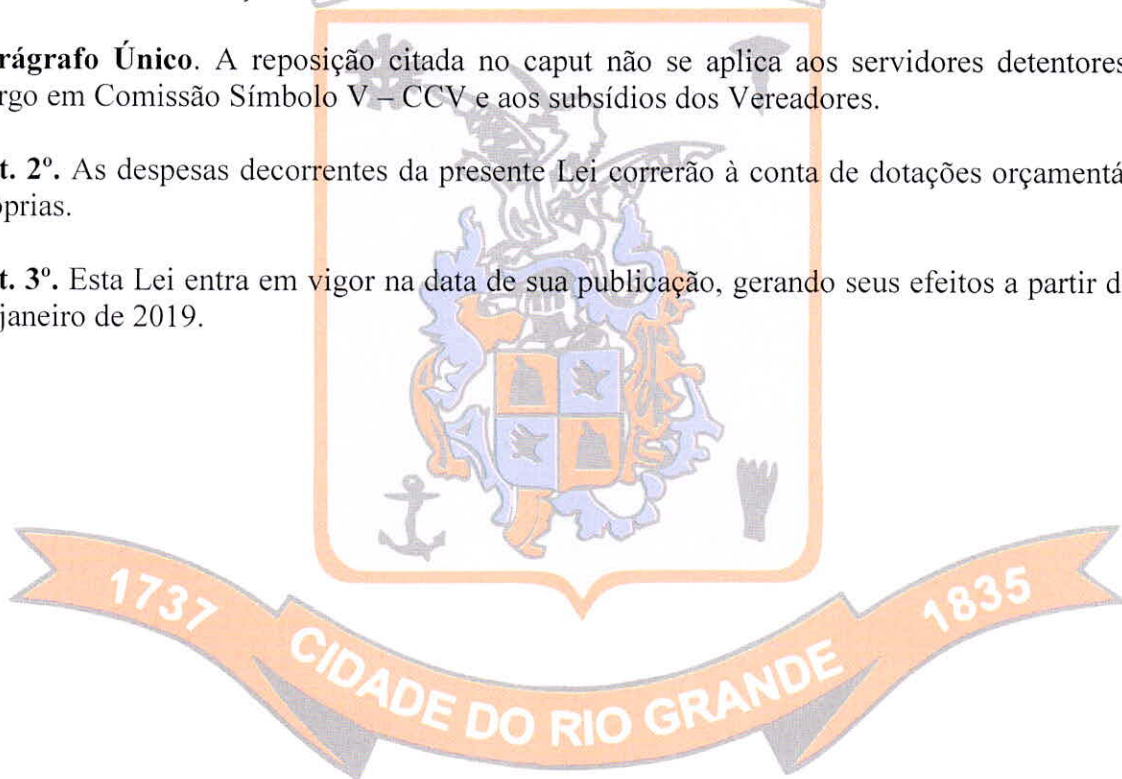
**“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.”**

**Art. 1º.** Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2019, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV e aos subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0008/19-CMRG  
Proc. 893/2019

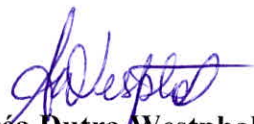
Rio Grande, 07 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.ª. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas.



**LEI Nº 8.311 DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,  
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2019, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV e aos subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 08 de janeiro de 2019.



**PAULO RENATO MATTOS GOMES**  
Prefeito Municipal em exercício

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*